



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209 / 2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172 / PMCSA-SEOBP / 2024
CONCORRÊNCIA Nº 90003 / PMCSA- SEOBP / 2024
UASG Nº982357

Solicitante: Secretaria Executiva de Obras Públicas

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e de acordo com condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis ao objeto deste certame.

Valor Total da Contratação: R\$1.031.671,37 (Um milhão trinta e um mil e quatrocentos e catorze reais e setenta e três centavos)

Data: 17/09/2024

Horário de abertura da sessão: 08h30min

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por preço Global

Tratamento Diferenciado a ME/EPP/Equiparadas: SIM

Inversão de Fases: SIM (Art. 17, §1º, Lei 14.133/2021)

Local e Horários:

Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

Recebimento das propostas a partir do dia 30/08/2024 às 09h00min até o dia 13/08/2024 às 16h00min. Abertura das propostas: 17/09/2024 às 08h00min. Início da sessão de disputa de lances: 17/09/2024 às 08h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MEI / ME / EPP
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA ABERTURA DA SESSÃO
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DO CONTRATO
16. DO REAJUSTAMENTO
17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
19. DO PAGAMENTO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. ANEXOS

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas e, ainda por intermédio do Agente de Contratação, designado por meio do ATO nº 016 de 15 de janeiro de 2024, torna público que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com **INVERSÃO DE FASES**, assim sendo, a habilitação será prévia ao julgamento das propostas, conforme previsão no dispositivo legal em seu Art.17, §1º - NLL. Para a contratação do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2026 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, por este Edital e seus Anexos.

Avulta saber que o Departamento de Licitações encontra-se localizada no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE, a qual atende ao público, pessoalmente, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, tendo como contato os números: 3524-9064 / 3524-9075 ou e-mail: cplpmcsa@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme especificações e serviços dispostos neste Termo de Referência.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Os recursos financeiros para a realização desta licitação são oriundo da seguinte dotação orçamentária:

- 2.1.1 **Órgão: 7000** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade: 70101 - Secretaria Executiva de Obras Pública;

Função Programática: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 70 – Melhoria de Via Públicas;

Ação/Projeto: 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas

Reduzido: 129- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Detalhamento: 98 – Obras Contratadas

Fonte: 01 – Recursos Ordinários não destinados a Contrapartidas]

- 2.1.2 **Órgão: 7000** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade: 70101 - Secretaria Executiva de Obras Pública;

Função Programática: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 70 – Melhoria de Via Públicas;

Ação/Projeto: 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas

Reduzido: 122- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Detalhamento: 98 – Obras Contratadas

Fonte: 03 – Recursos de Operação de crédito

Valor: R\$ 1.031.671,37



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.;
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6 **Não poderão participar desta licitação:**
- 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.6 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.6.7 Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, assim como as empresas ou profissionais que detenham de declaração de inidoneidade.
- 3.6.8 Empresa em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.6.9 Agente público do órgão ou entidade licitante. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4 DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame, acompanhado de documento que identifique o signatário sendo pessoa física, e sendo pessoa jurídica que legitime o signatário a representar a empresa impugnante.
- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no horário das 08h00min às 14h00min, na Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no rodapé deste Edital, assim como pelo e-mail cplpmcsa@hotmail.com.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.
- 4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 5.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.5 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI / ME / EPP

- 6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2 A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, no valor **GLOBAL**.
- 7.3 Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.3 No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta e pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8	DA HABILITAÇÃO:
----------	------------------------

- 8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como a obediência aos prazos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório de notas, autenticada eletronicamente ou autenticada por servidor público desta



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Municipalidade arrolado formalmente no processo, desde que apresente a via original.

- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.13 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.26 A apresentação de qualquer outra documentação exigida em anexos deste Instrumento Convocatório, torna-se extremamente obrigatória, sendo a sua não apresentação motivo de imediata Inabilitação.
- 8.27 **Em resumo, os documentos exigidos para a efetiva Habilitação, serão:**
- 8.27.1 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
 - b) Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídas por alteração devidamente consolidada, conforme prevê a legislação vigente, tudo devidamente registrado;
 - c) Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
 - d) Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou alterações consolidadas;
 - e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.
- 8.27.2 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a documentação consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

OBS.1: As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

OBS.2: Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

IMPORTANTE: Será seguido o que determina o Art.63, inciso III, assim sendo “serão exigidos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao Julgamento das Proposta, e apenas do

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitante mais bem classificado. Porém, considerando que a compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).”

Baseado nos ensinamentos acima mencionados, nada obsta que os licitantes incluam prematuramente as documentações supramencionadas, no instante da sua Habilitação inicial

8.27.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os licitantes deverão apresentar:

- a) Garantia de apresentação da proposta (**caução em original**), conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no valor de **1%** (um por cento) do objeto, tendo como base o preço máximo estimado pela Administração, em uma das modalidades previstas no art. 58 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. A caução será devolvida às licitantes após a homologação da licitação, excetuando a da licitante vencedora que ficará retida até a assinatura do contrato, quando será substituída pela garantia contratual.
 - i. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- ii. No caso da garantia em espécie, deverá ser feito o depósito na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559-6 – Conta Corrente: 00000088-3.
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- c) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para o recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.

OBS: Quando no texto da certidão a que se refere a letra “b” acima excluir os processos do PJE, será obrigatório a apresentação da letra “c” acima, impreterivelmente de primeiro e segundo grau.

- d) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura. Caso o balanço seja proveniente da JUCEPE deverá ser apresentado exclusivamente em sua forma digitalizada cancelado digitalmente para possível conferência via código QR;
- a) As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com o art. 3º, Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015.;

- b) Apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1;
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1;
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1;

Sendo,

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$
SG = $AT / (PC + ELP)$
LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
ELP = Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo

- c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

8.27.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovações de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região das empresas licitantes:

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dos Responsáveis Técnicos, devendo constar o (s) nome (s) do (s) profissional (is) de nível superior que poderá (ão) atuar como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados.;
- b) As empresas licitantes deverão fazer comprovação técnico-operacional para execução das obras, pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, II da

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Lei nº 14.133/2021. Esta aptidão deverá ser comprovada com apresentação de atestados e certidões de capacidade técnica comprovando a execução de serviços pertinentes nas parcelas abaixo relacionadas.

- Execução de piso intertravado – 1.700,00 M2;
- Execução de base e/ou sub-base em BGS – 360,00 M3;
- Assentamento de guia (meio-fio) – 520,00 M

A Comprovação deverá se dar através de:

- c) Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estes obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP);
- d) **Comprovação técnico-profissional** da empresa deve possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA e/ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado e conforme serviços listados abaixo:

- Execução de piso intertravado;
- Execução de base e/ou sub-base em BGS;
- Assentamento de guia (meio-fio)

- e) A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as empresas que mencionarem o mesmo profissional para esta função;
- f) Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o subitem 3.4 deverão participar da obra, objeto deste termo de referência, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;
- g) Relação dos nomes da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto do termo de referência, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será designada e se responsabilizará pelos trabalhos, composta de no mínimo:
- 01 (um) engenheiro civil;
 - 01 (um) encarregado. 3.6
- h) Declaração fornecida pela empresa indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, endereço, telefone e e-mail;
- i) Declaração do (s) profissional (ais) aceitando o exercício da função de Responsável Técnico pela obra.
- j) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata o item **11.27.4 letra “d”**.
- k) A prova de pertencer ao quadro permanente será através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART conforme Lei nº 6496/77 e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social.
- l) A ART, citada acima, deverá ser impreterivelmente apresentada e conter o período do contrato (data de início/término). Se na ART apresentada não contiver o período do contrato, deverá ser apresentada, também, a certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica fornecida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CREA/CAU, constando o nome do profissional na condição de responsável técnico.

- m) Nos atestados acima exigidos, os profissionais deverão obedecer às competências estabelecidas pelas resoluções do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973 e nº 359, de 31 de julho.
- n) É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante.
- o) De forma a se assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto licitado, por cada um dos profissionais da equipe técnica indicados na proposta, bem como elaboração de proposta detalhada com serviços e produtos que serão fornecidos na execução da obra.

8.27.5 DA VISITA PRÉVIA OPCIONAL:

As proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar vistoria nas vias, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação do local de execução do objeto do presente termo de referência. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento e dificuldades técnicas não previstas, caso optarem por não realizar a vistoria prévia.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a SEOBP, através do telefone (81) 3521-6706 e, realizadas até o último dia útil anterior à data marcada para a licitação.

As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

No dia e hora agendados, um funcionário designado pela SEOBP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um "Atestado de Visita", constante no presente edital.

Não será obrigatória, para a realização do objeto do presente termo, a visita prévia, podendo ser substituída por declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições nos locais onde as obras serão executadas.

8.27.6 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, que consistirá em:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) **Declaração** da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) **Declaração** expressa de que a empresa licitante não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho.
- c) **Declaração** da licitante de que se responsabiliza por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por seus funcionários, no exercício da atividade contratada, se apurada responsabilidade.
- d) **Declaração** da empresa licitante, assinada por seu representante legal, que a partir de 01 de novembro de 2003, está cumprindo o previsto na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99.
- e) **Declaração** da empresa licitante de que atendem aos requisitos de habilitação, se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme determina o inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- f) **Declaração** da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme determina o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- g) **Declaração** da empresa licitante de que de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.28 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente;
- e) Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 11.27.1, 11.27.2 “a” e “b”, 11.27.3 os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.
- f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- g) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- h) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1 Valor global da proposta
- 9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 9.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 9.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 9.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.12 Serão desclassificadas as propostas:
- a) Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Que não apresentarem quaisquer documentos solicitados, inclusive os Anexos, devidamente preenchidos e assinados;
 - c) Que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem o seu julgamento; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Que apresentem preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração;

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições já definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2 empresas brasileiras;

10.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 10.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.26 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.27 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.28 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
--

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1 SICAF;
- 11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus aos benefícios pertinentes.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.7.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 11.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
--

- 12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 12.2 Os recursos administrativos, preparados em 1 (uma) via e necessariamente assinados por representante legalmente habilitado ou credenciado, deverão ser apresentados em original e nos prazos previstos na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, juntamente com cópia autêntica de documento que comprove a sua representatividade, salvo quando se tratar de diretor ou sócio, com a devida comprovação;
- 12.2.1 Somente serão aceitos os recursos, eventualmente interpostos, que forem protocolizados na 1ª Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou e-mail cplpmcsa@hotmail.com com a documentação pertinente.
- 12.3 Faculta-se aos licitantes a interposição de recursos nos termos e prazos do art. 165 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme a seguir.
- 12.3.1 Interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata pela 1ª Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes casos:
- a) Julgamento da documentação de habilitação, dirigido ao Secretário Municipal de Obras Públicas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
 - b) Julgamento das propostas de preços, dirigido ao Secretário Municipal de Obras Públicas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
 - c) Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigida a(o) Secretária (o) Municipal de Obras Públicas;
 - d) Aplicação da penalidade de suspensão temporária, dirigida a(o) Secretária (o) Municipal de Obras Públicas ;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) Outros casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 12.3.2 Representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, que não couber recurso hierárquico, dirigida a Secretária Executiva de Obras Públicas.
- 12.4 A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá ainda encaminhar à autoridade superior, que poderá reconsiderar aquela decisão, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso interposto.
- 12.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 12.6 Terão efeito suspensivo obrigatório somente os recursos relativos ao julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim o determinar.
- 12.7 Durante o prazo de recurso, os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, na 1ª Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.
- 12.8 Avulta saber que pelo disposto do art.165, I e II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, a apreciação dos Recursos dar-se-á em fase única, sendo para este caso de inversão de fases, após o Julgamento das Propostas, não acontecendo mais a dois momentos para interposição de recursos.
- 12.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 Findo o Processo, este será encaminhado ao Secretário Demandante Públicas, para homologação, adjudicação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a CPL, para confecção do respectivo contrato.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5 Fraudar a licitação
 - 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 162 e 163 da lei 8.666/93.
- 14.16 Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

M = C x F x N, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

15 DO CONTRATO

15.1 O contrato terá a validade de 8 (oito) meses, contados a partir da data determinada da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, tendo o prazo para execução dos serviços será, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de seis (6) meses.

15.2 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação. Para a assinatura do instrumento contratual será exigida a documentação complementar que a lei estabelece especificamente para a contratação.

I. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 90 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

15.3 Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta de preços, conforme previsto no art. 96 e 98 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, através de uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 15.3.1 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na 1ª Comissão Permanente de Licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com validade de até 30 (trinta) dias após o término do contrato.
- 15.3.2 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.
- 15.3.3 A garantia só será liberada após a conclusão do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.
- 15.4 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 15.5 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.
- 15.6 A contratada não poderá subempreitar no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a terceiros ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste edital.
- 15.6.1 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 15.6.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 15.7 Serão exigidas ainda para realização do contrato:
- 15.7.1 Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.
- a) Cada Composição de Preços Unitários define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter no mínimo:
- i. Discriminação de cada insumo, unidade de medida incluindo mão de obra, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- ii. Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.
 - iii. Para o caso de se utilizarem de Composição de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
 - iv. Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados;
- 15.7.2 Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU N° 325/2007.
- 15.7.3 Composição detalhada dos encargos sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

16.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

Pr = $\frac{Po \times Ir}{Io}$, onde:

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

17 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 17.1 O respeito a todas as exigências e especificações constante no Instrumento Convocatório, Termo de Referência, como também todos os anexos, é condição *sine qua non* para a boa gestão do contrato.
- 17.2 **A vigência do Contrato será de 8(oito) meses e o prazo para execução dos serviços de engenharia será de 6 (seis) meses a contar do início efetivo dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço; A obra será realizada nos ambientes das edificações supra-citadas.**
- 17.3 A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou assinatura do Contrato;
- 17.4 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado
- 17.5 A autorização para a execução de quaisquer Serviço, será fornecida pela Secretaria solicitante, em conformidade com interesse da Administração Municipal, através da emissão da respectiva Ordem de Serviços – OS.
- 17.6 A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;
- 17.6.1 A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições legais ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.
- 17.7 Para a execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser assumidas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- 17.8 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste edital e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- a) Providenciar, junto ao poder público ou empresa concessionária, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e à continuidade dos serviços a seu cargo;
 - b) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, cumprindo e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas;
 - c) Acatar as instruções da fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, projetos, desenhos, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, as quais serão comunicadas à contratada com a necessária antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Alertar à contratante, através da fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nos projetos, especificações, desenhos e demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança ou solidez dos serviços, torná-los inadequado às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;
 - e) Refazer, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela fiscalização ou pela comissão de recebimento;
 - f) Facilitar à contratante e à fiscalização o acesso ao local das obras/serviços, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
 - g) Utilizar os equipamentos de segurança devido, de acordo com o exigido na legislação vigente;
 - h) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados e cadastrados;
 - i) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o representante credenciado, preposto, funcionário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal ou de suas subcontratadas, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela contratante;
 - j) Tomar todas as providências necessárias à segurança de pessoal e bens utilizados nas obras/serviços, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização;
 - k) Manter, no local dos serviços, o "diário de ocorrências", cujas folhas, devidamente numeradas, serão rubricadas pela fiscalização e pela contratada;
 - l) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- As demais especificações constam no Termo de Referência desta Concorrência.

17.9 Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação das equipes no local de trabalho ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.

17.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

- 17.10.1 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da contratante, em decorrência da execução dos serviços, caberá à contratada todas as providências necessárias à sua plena restauração.
- 17.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;
- 17.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 17.13 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 17.14 Caberá à Administração:
- a) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
 - c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
 - As demais especificações constam no Termo de Referência desta Concorrência.

18 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 18.1 Caberá a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas a fiscalização dos Serviços, nomeando para tal o Servidor Eng^o **Carlos Eduardo Alves de Lima**, Gerente de Obras - matrícula 31.531 / CREA nº22.700 , com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, cabendo-lhe(s) tomar(em) todas as providências necessárias ao imediato acionamento do(s) representante(s) da firma contratada, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.
- 18.1.1 Em hipótese alguma poderá a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a contratada a dilatação de prazos

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de St^o Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do ordenador de despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

- 18.1.2 A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 18.2 Caberá ainda à Fiscalização:
- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obedecendo à legislação vigente e dispositivos legais específicos;
 - b) Colocar à disposição da contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
 - c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas suas especificações de serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3 A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, não implicando em corresponsabilidade da contratante.
- 18.4 À fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela contratada, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente, ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 18.5 Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela contratada a data de aceitação pela fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.
- 18.6 O objeto desta licitação será aceito nos prazos e medições previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.**
- 18.6.1 No caso de a vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 18.7 Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento à Contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da Secretaria Executiva de Obras Públicas.
- 19.2 Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais efetuadas e atestadas por Fiscal.
- a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem 17.16, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.
- 19.2.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 19.3 Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação.
- 19.4 Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não constantes nas planilhas orçamentárias anexas a esta Concorrência, serão pagos com base nos preços unitários obtidos da seguinte forma:
- a) Serviços extras que constem das tabelas de Preços indicadas no orçamento base da licitação:
- I. O valor do preço unitário será o resultado do preço do item de serviço correspondente nessa tabela acrescido do BDI utilizado pela prefeitura, multiplicado pelo fator “k”;
- II. O fator “K” será obtido pela divisão do preço global da proposta da contratada pelo preço global do orçamento base da Prefeitura constante neste edital, sendo que, neste fator “K” já se encontra incluso o BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Os serviços extras que não constem das tabelas de preços indicadas no orçamento base deverão ter seus preços propostos pela contratada, onde os valores unitários a serem pagos serão apresentados em composições detalhadas de custos e dependerão de parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE.

19.5 Medições:

19.5.1 A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE; e
b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

19.5.2 As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Comprovações de recolhimento de GRPS (INSS); e
b) Comprovações de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

19.5.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

19.6 O valor da contratação resultante dessa Concorrência Pública é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

- 19.9 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2 Todas as comunicações efetuadas pela Administração ao licitante vencedor, ou vice-versa, será transmitida sempre via sistema e somente assim produzirão seus efeitos.
- 20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.6 A Comissão resolverá todo e qualquer caso omissivo, ou não previsto neste edital, seus anexos e tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação. Em caso de dúvida, a Comissão submeterá o assunto à instância superior.
- 20.7 A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública;
- 20.8 O foro para solução dos litígios decorrentes do presente certame é o da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 20.9 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou compensação, de acordo com o preceituado no art. 71, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 20.10 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a qualquer tempo, poderá promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informações necessárias a presente licitação.
- 20.11 Os envelopes de propostas de preços das empresas julgadas inabilitadas, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do prazo recursal, previsto na alínea “a”, inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

21 ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTARIA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENT DIFERENCIADO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII,
ART. 7º, CF**

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2024.

Luiz Antonio Cunha Barreto
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO II

**PLANILHA ORÇAMENTARIA DISCRIMINATIVA DO OBJETO
(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO III

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº xxx/PMCSA-xxx/2024
CONCORRÊNCIA Nº xxx/PMCSA- xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/PMCSA- xxx/2024

**CONTRATO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA QUE
FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E
.....
....., NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal**, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra.**, portadora da Cédula de Identidade sob o nºe inscrita no CPF/MF sob o nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, Fone, E-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, portador da Cédula de Identidade sob o nºe inscrito no CPF/MF sob o nº....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contado do(a), **sendo um contrato por escopo**, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2 O prazo de vigência da contratação é de
contado do(a), prorrogável por até 10 anos, **sendo um
serviço contínuo**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como **todas as cláusulas contratuais estão de acordo com o que consta no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

a) ...

b) ...

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

c) ...

d) ...

3.2.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a CONTRATANTE e% para o CONTRATADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



e) ...

f) ...

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.2.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

c)

d)

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de **R\$** (.....), datada de .. de de 2024.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de ____/____/____].

7.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do artigo 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13 *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone: 3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, c/c artigo 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1.2 BEM 2Valor

11.1.3 TOTAL Valor total

OU

10.2 *A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme artigo 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

10.2.1 Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

10.2.2 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados.

10.2.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato *principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Stº Agostinho/PE - Telefone:3524-9064 / 3524-9075 - E-mail: cplpmcsa@hotmail.com

CC 90003/PMCSA-SEOBP/2024 – Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados do Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.8 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória **de 0,5 a 30 % (cinco décimos a trinta por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de **20 %** do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, **uma vez que é um contrato por escopo**.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



OU

12.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, **uma vez que o contrato é de fornecimento contínuo.**

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho, XX de março de 2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DO TERMO

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, na forma de representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº ____/____-____/2024, pertinente à Concorrência nº ____/____-____/2024, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, ____ de _____ de 2024.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Representante Legal
Assinatura

OBS: 1 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da legislação sobredita; e

2 Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

_____ **identificação completa do representante** _____, como representante devidamente constituído de _____ **identificação completa da licitante** _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem _____ **do Edital do Processo n° ___/___ - ___/2024 Concorrência n° ___/___ - ___/2024**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente _____ **razão social** _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° ___/___ - ___/2024**
- b) **3**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° ___/___ - ___/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° ___/___ - ___/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° ___/___ - ___/2024**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- f) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



_____, ____ de _____ de 2024

Representante legal do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES

A empresa (razão social), CNPJ n.º _____ com sede (endereço completo) em cumprimento ao Edital _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro ou de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais ou administrativas.

_____/_____/_____

DATA ASSINATURA/CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART.
7º, CF

Processo: ____ / 2024

Concorrência: ____ / ____ - ____ / 2024

Data: ____ / ____ / 2024

Horário: ____ : ____

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, declaro, para fins do disposto no **INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)